



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Resolução:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2013

“Dispõe sobre os cargos do Poder Legislativo de Embu das Artes e dá outras providências”.

**Art. 1º** - Fica consolidado nesta Resolução o Quadro de Cargos em Comissão e de Efetivos da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes.

**Art. 2º** - Para fins de aplicação desta Resolução, consideram-se cargos em comissão os cargos de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento.

**Art. 3º** - Os cargos em comissão na Câmara Municipal de Embu das Artes, denominação, atribuição e tabela de remuneração, são aqueles que constam nos **Anexos** desta Resolução.

**Art. 4º** - Fica vedado ao ocupante do cargo em comissão do Poder Legislativo o recebimento das seguintes vantagens:

I – gratificação pelo exercício de função de confiança;

II – horas extras;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES**

**Estado de São Paulo**

**III** – abono de aniversário;

**IV** – adicional de nível universitário;

**V** – adicional por tempo de serviço;

**VI** – sexta-parte;

**VII** – gratificação pela participação em comissões ou órgãos de deliberação coletiva.

**Art. 5º** - Fica vedada a concessão ao ocupante do cargo em comissão do Poder Legislativo:

**I** – de licença prêmio por assiduidade;

**II** – da falta abonada.

**Art. 6º** - O exercício de cargo em comissão e de função de confiança do Poder Legislativo exigirá de seu ocupante o cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

**Art. 7º** - A nomeação de servidor efetivo em cargo em comissão se dará sem prejuízo das vantagens do cargo de origem.



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

**Art. 8º** - Tendo em vista a criação da EMBUPREV pela Lei Complementar nº 138 de 12 de março de 2010 e que não há mais contratação de pessoal pela CLT, onde se lê “CLT” na Lei Complementar nº 77 de 03 de fevereiro de 2005, leia-se “estatuto dos funcionários públicos de Embu das Artes”.

**Art. 9º** - O artigo 44 da Lei Complementar nº 77 de 2005 fica revogado.

Art. 44 Os cargos e empregos em regime de C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), constantes desta Lei deverão ser preenchidos por Concurso Público.

**Art. 10º** - O art. 45 da Lei Complementar nº 77 de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 - O quadro de funcionários, cargos criados, extintos e tabelas de níveis de vencimentos da Câmara Municipal, passam a ser constituídos conforme os seguintes anexos, que fazem parte integrante desta Lei:

- a) Anexo I - Organograma Funcional
- b) Anexo II - Quadro de Cargos - Cargos de Livre Nomeação.
- c) Anexo III - Quadro de Cargos e Empregos – Cargos Efetivos.
- d) Anexo IV - Descrição de Cargos
- e) Anexo V - Tabela de Níveis e Vencimentos - Cargos de Livre Nomeação
- f) Anexo VI - Tabela de Níveis e Vencimentos – Cargos Efetivos.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES**

**Estado de São Paulo**

**Art. 11** – O cargo de Diretor Técnico Administrativo passa a se chamar “Diretor Geral e Administrativo”, revogando-se as disposições em contrário alteradas pela Lei Complementar nº 165 de 18 de agosto de 2011 na Lei Complementar nº 77 de 2005.

**Art. 12** – O cargo de Coordenador Técnico de Finanças passa a se chamar “Diretor Financeiro e de Recursos Humanos”, revogando-se as disposições em contrário alteradas pela Lei Complementar nº 165 de 18 de agosto de 2011 na Lei Complementar nº 77 de 2005.

**Art. 13** - No quadro Anexo II da Lei Complementar nº 77 de 2005 fica criado o nível 35-E.

**Parágrafo Único** – O nível 35-E é ocupado pelo cargo de Diretor Geral e Administrativo.

**Art. 14** – O cargo de Diretor de Finanças e de Recursos Humanos passa a integrar o nível 34-E.

**Art. 15** – O cargo de Chefe de Gabinete passa a integrar o nível 34-E.

**Art. 16** – Todos os quadros dos Anexos da Lei Complementar nº 77 de 2005 passam a vigorar com a redação dos anexos integrantes desta Resolução.

**Art. 17** - As despesas com execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 18** - Revoga-se a Lei Complementar nº 77, de 03 de fevereiro de 2005 e demais disposições em contrário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

**Art. 19** - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

## JUSTIFICATIVA

**CONSIDERANDO** o caput do artigo 37 da Constituição Federal que estabelece os princípios da administração pública, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

**CONSIDERANDO** o inciso V do artigo 37 da Constituição Federal que determina que os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**CONSIDERANDO** o inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal de Embu das Artes que estabelece que é competência privativa do Presidente da Câmara Municipal prover cargos, funções e empregos no Poder Legislativo.

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 15, XIV, atribui \*\*\*\*

**CONSIDERANDO** o conteúdo do art. 44, "a", da Lei Orgânica Municipal que \*\*\*\*

**CONSIDERANDO** que o art. 45 da mesma Lei Orgânica atribui ao Regimento Interno da Câmara Municipal a disciplina dos casos de RESOLUÇÃO.

**CONSIDERANDO** que o art. 123, "e" e "f", do Regimento Interno determina que assuntos de natureza administrativa, sem criação de cargos, e demais assuntos de economia interna, como o caso de alteração salarial, deva ser feito por RESOLUÇÃO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 137 de 12 de março de 2010 que dispõe sobre o Estatuto e Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Embu das Artes. **CONSIDERANDO** o artigo 6º da Lei Complementar nº 137 de 12 de março de 2010 que determina que os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 137 de 12 de março de 2010, notadamente no Capítulo II referente ao pagamento de vantagens aos servidores.

**CONSIDERANDO** que o artigo 50 da Lei Complementar nº 137 de 12 de março de 2010 estendeu aos ocupantes de cargo em comissão as seguintes vantagens: gratificação pelo exercício de função de confiança, adicional pela realização de horas extras, abono de aniversário, adicional de nível universitário, adicional por tempo de serviço, sexta-parte, gratificação pela participação em comissões ou órgãos de deliberação coletiva.

**CONSIDERANDO** os apontamentos feitos no Relatório de Fiscalização “in loco” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente às contas do exercício de 2012 do ex-Presidente da Casa em que se classificou como “irregular” os pagamentos destes benefícios a cargos nomeados (Processo TC-2341/026/2012).

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Legislativo Municipal em reorganizar o Quadro de Cargos em Comissão, adequando-o à Constituição Federal e demais legislações pertinentes à matéria.

**CONSIDERANDO** que deve ser buscada a eficiência do serviço público, garantindo-a prioritariamente com a realização de Concurso Público para o provimento de cargos na administração pública.

*Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes*

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 11 de dezembro de 2013.



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Estado de São Paulo

Sandoval Soares Pinheiro

**Presidente**

Luiz Carlos Calderoni

**Vice-Presidente**

Euclides Pereira dos Santos

**1º Secretário**

Jefferson da Silva Siqueira

**2º Secretário**

---

Carlos Alberto da Silva Noia

---

Jomar Silva Dos Santos

---

Edvanildo Ferreira do Nascimento

---

Edvânio Mendes dos Santos

---

Elisabete Alves Carvalho

---

Gilson Balbino de Oliveira

---

Gilvan Antônio de França

---

João Bernardino Leite

---

Júlio César Campanha

---

Pedro Valdir Amaro Gurgel

---

Rosana Almeida Camargo